



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Aprovado em única discussão
Bor 7x0 J0/05
Sala de Sessões 21/03/22
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006 /2022.

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG	
PROTOCOLADO	
Recebida sob o nº <u>016</u>	Em <u>07/03/22</u>
às <u>16:12</u> hs.	e registrando em livro próprio
<u>Carolina Menezes</u>	

"Autoriza a concessão de subvenção social para a ABRAPROV – Associação Beneficente e Artística Pró-Vida."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O município de Brasilândia de Minas - MG fica autorizado a conceder o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a entidade **ABRAPROV – Associação Beneficente e Artística Pró-Vida**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.794/0001-62, a título de subvenção social.

Parágrafo Único. O recurso será aplicado em despesas de custeio para a manutenção das atividades da Associação.

Art. 2º- O repasse será feito em parcelas mensais.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas – MG, 03 de março de 2022.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

MENSAGEM

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. e dos dignos pares, o incluso projeto de lei que versa a concessão de subvenção social para a *ABRAPROV – Associação Beneficente e Artística Pró-Vida Lar Mãe Maria*.

A ABRAPROV – Associação Beneficente e Artística Pró-Vida - Lar Mãe Maria - presta um serviço social de suma importância para nossa comunidade, como é do conhecimento de todos, cuidando dos menores e famílias em situação de vulnerabilidade social, necessitando deste apoio do município para ajudar a custear suas despesas mensais minimizando assim as dificuldades financeiras pelas quais passa a entidade.

Contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dos nobres edís e nos termos da Lei Orgânica do município.

Prefeitura de Brasilândia de Minas – MG, 03 de março de 2022.

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
PREFEITO